

§ 2º. A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim exigir.  
Art. 3º. Após a implantação do Diário da Justiça Eletrônico, haverá um período de transição de pelo menos 30 (trinta) dias, quando as publicações serão feitas de forma impressa e eletrônica.

§ 1º. Enquanto coexistirem as publicações no órgão oficial do Estado e eletrônica, prevalecerão, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

§ 2º. Encerrado o período de transição, o DJE substituirá integralmente a versão do órgão oficial do Estado.

Art. 4º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º. As unidades deste Regional devem encaminhar para o setor competente para disponibilização da informação no Diário de Justiça Eletrônico, os arquivos das matérias para publicação, no máximo até duas horas antes do término do expediente.

Art. 5º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 6º. As edições do DJE terão periodicidade diária, disponibilizadas de segunda a sexta-feira a partir das oito horas, exceto em feriados forenses, nacionais e nos dias em que não houver expediente na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, salvo legislação específica que regulamente o período eleitoral e que disponha de modo diverso.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação da Presidência do Tribunal, inclusive durante o período de recesso forense.

Art. 7º. A publicação dos atos processuais praticados durante o período eleitoral obedecerá a critérios disciplinados em legislação específica.

Art. 8º. Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º. A Biblioteca manterá, obrigatoriamente, cópias de segurança dos arquivos eletrônicos do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta pelas partes, advogados e jurisdicionados.

Art. 10. As edições do DJE serão arquivadas permanentemente em meio magnético.

Art. 11. Ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 12. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do sistema.

Art. 13. Os caso omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data da publicação e será veiculada durante 30 dias no órgão de imprensa oficial do Estado do Pará, nos termos preceituados pelo § 5º do artigo 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de junho de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator e Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

**EDITAL N.025/2009  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 22912  
EDITAL N.º 025/2009**

O Excelentíssimo Senhor Dr. ADEMAR GOMES EVANGELISTA, MM. Juiz Eleitoral, da 28ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, que a Sra. Neuza Mesquita Santos, filha de Procopio Bitencourt e de Erotildes Mesquita e a Sra. Izabel Melo de Souza, filha de pai não declarado e de Cristina Melo, terão suas inscrições eleitoral cancelada, em virtude de falecimento das mesmas, conforme certidão de óbito oriunda do Cartório de Registro Civil, cuja inscrição eleitoral pertence a esta Zona, para os efeitos a seguir expostos:

1- Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10(dez) dias para ciência dos interessados, a fim de que possam contestar, pessoalmente ou por terceiro, em 5(cinco) dias, a exclusão do Cadastro Eleitoral dos nomes constantes neste rol de falecidos, conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

2- Decorrido o prazo legal, sem manifestação dos interessados, a exclusão do(a) eleitor(a) arrolado(a) será procedida de ofício pela autoridade competente.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Exmo Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no

Diário Oficial do Estado do Pará, e afixar na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, RAIMUNDA PEREIRA GOMES, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Ademar Gomes Evangelista.

@Ademar Gomes Evangelista

Juiz da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL N.026/2009

Número de Publicação: 22916

EDITAL Nº 026/2009

O Excelentíssimo Senhor Dr. ADEMAR GOMES EVANGELISTA, MM. Juiz Eleitoral, da 28ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, que encontra-se disponível no cartório da 28ª Zona Eleitoral, para fins de conhecimento e/ou interposição de impugnação ou recurso por parte dos interessados, relação de alistandos e eleitores que nos meses de junho e julho de 2009, tiveram seus requerimentos de inscrição, transferência e segunda via, deferidos pelo Juízo da 28ª Zona Eleitoral, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 17, e §§ 5º e 6º do art. 18 da Resolução TSE nº 21.538/2003.

E, para que se dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, RAIMUNDA PEREIRA GOMES, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Ademar Gomes Evangelista.

@Ademar Gomes Evangelista

Juiz da 28ª Zona Eleitoral

**RESOLUÇÕES  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 22921  
RESOLUÇÃO N.º 4.751  
PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 2575 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA

Interessado: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/PA

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS. INOBSERVÂNCIA. PRAZO. CONTAS NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO. FUNDO PARTIDÁRIO.

A inobservância da obrigação de prestar contas e o desatendimento do prazo para tanto levam a agrimação partidária a ter suas contas consideradas não prestadas.

A não prestação das contas partidárias enseja a suspensão dos repasses do fundo partidário, nos termos do art. 18 da Res. 16.443/04.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, considerar não prestadas as contas do Partido Comunista Brasileiro, com a aplicação da sanção correspondente, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 20 de agosto de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA – Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz IRANÉLIO EDIR COUTO DA ROCHA, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO N.º 4.752  
PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 2578 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA

Interessado: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN/PA  
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS. INOBSERVÂNCIA. PRAZO. CONTAS NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO. FUNDO PARTIDÁRIO.

A inobservância da obrigação de prestar contas e o desatendimento do prazo para tanto levam a agrimação partidária a ter suas contas consideradas não prestadas.

A não prestação das contas partidárias enseja a suspensão dos repasses do fundo partidário, nos termos do art. 18 da Res. 16.443/04.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, considerar não prestadas as contas do Partido da Mobilização Nacional, com a aplicação da sanção correspondente, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 20 de agosto de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA – Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz IRANÉLIO EDIR COUTO DA ROCHA, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

**INTIMAÇÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 23188  
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 158/09  
RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 48**

RECORRENTE: COLIGAÇÃO DEMOCRACIA E LIBERDADE e MA-NOEL NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ALAN FREIRE DE ALENCAR e Outro

RECORRIDO: ANTÔNIO NAZARÉ ELIAS, LUIZ CARLOS CASTRO, COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA PRA TIMBOTEUA NÃO PARAR e CHICO DO CARLITO

ADVOGADO: CARLOS RONALDO BARROS BORDALO e Outros

RECORRIDO: GIOVANNI RAIMUNDO BARROS BEZERRA

ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO ASSAD FILHO e Outros

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Juiz André Ramy Pereira Bassalo, exarado nos autos em epígrafe, ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, do teor do mencionado despacho, conforme abaixo:

"Considerando o requerimento de diligências constante do parecer de fls. 91/92 e verso, essa Relatoria assim se manifesta:

1- Quanto ao pedido de degravação do CD de fl. 61 dos autos, o pedido deve ser deferido para o encaminhamento das peças à Polícia Federal a fim de que seja realizada a degravação do conteúdo do aludido CD;

2- Indefero o pedido de encaminhamento das provas emprestadas das Representações Eleitorais juntadas com a inicial, em razão de que o Douto Juízo da 33ª Zona Eleitoral comunicou através do Ofício n.º 126/2009 e certidão de fls. 99, que os processos aguardam designação de data para abertura das instruções processuais;

3- Indefero o pedido de oitiva de testemunhas por duas razões, primeiro porque como noticiou o Juízo de origem, as instruções não foram realizadas, tornando a colheita probatória pelo Eg. TRE/Pará em sede de RCED verdadeira subversão à ordem processual e procedimental; e segundo, porque é cediço que no Direito Eleitoral que o RCED exige prova pré-constituída.;

4- Desta forma, cumpra-se o item 1 para a expedição de ofício à Polícia Federal para produção da prova requerida pelo MPE, encaminhando-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral após o cumprimento da diligência para que apresente manifestação sobre o mérito do processo.

5- Cientifique-se as partes do respeitável despacho.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2009.

Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator."

**PAUTA N.º 141.  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 23036**

Pauta de Julgamento n.º 141 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 1/9/2009, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

**01. EXCEÇÃO Nº 20**

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ORIGEM: MEDICILÂNDIA - PA

ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO - JUÍZA TITULAR DA 85ª ZE - PARCIALIDADE QUANTO À CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, NOS AUTOS DO PROC. Nº 018/2009

EXCIPIENTES : IVO VALENTIM MULLER E JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ALTAIR KUHN

ADVOGADOS : SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTROS

EXCEPTA : DRA. GISELE MENDES CAMARÇO - JUÍZA ELEITORAL DA 85ª ZE

**02. EXCEÇÃO Nº 21**

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ORIGEM: MEDICILÂNDIA - PA

ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO - JUÍZA TITULAR DA 85ª ZE - PARCIALIDADE QUANTO À CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, NOS AUTOS DO PROC. Nº 0012/2009

EXCIPIENTES : IVO VALENTIM MULLER E JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ALTAIR KUHN

ADVOGADOS : SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTROS

EXCEPTA : DRA. GISELE MENDES CAMARÇO - JUÍZA ELEITORAL DA 85ª ZE

**EDITAL N.º 18/2009 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 23122  
PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL  
EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N.º 18/2009**

O Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Corregedor Regional Eleitoral, na forma do Provimento nº 01/2009 – CRE/PA, torna público que foi determinada a realização de correição ordinária, a partir das 09 horas, nas datas e cartórios eleitorais do Estado do Pará abaixo relacionados.